



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

ORIGEM: Poder Executivo do Município de TAIPU.
ASSUNTO: Relatório de Controle Interno nº 001/2020.

Responsável: HAILTON DUARTE DE PONTES – Controlador Geral

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 464 de 05 de janeiro de 2012, prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59 (...)

IV - relatório geral e circunstanciado do órgão central de controle interno sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da Constituição Estadual.

Art. 60. Ao parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 59.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deva ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível à existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

O município estruturou o Controle Interno visando dar suporte as atividades a serem desenvolvidas em cumprimento ao que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 464, de 04 de janeiro de 2012.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao ano de 2019, priorizando-se as demonstrações relativas a:

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Taipu, os atos referente a Secretaria de Finanças em conjunto a Secretaria de Administração, os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros, e as demonstrações contábeis:

Planejamento

Orçamento Fiscal

Execução Orçamentária

Gestão de Pessoal

Gestão Patrimonial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

Transparência Fiscal/Gestão Fiscal

Limites Constitucionais e Legais

Controle

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

1. PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal.

1.1. Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio), através da Lei Municipal nº 449 de 21 de dezembro de 2017, onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que: "a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do Inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2020, através da Lei Municipal nº 465 de 15 de Julho de 2019, na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Município de TAIPU, por meio da Lei Municipal nº 469 de 27 de dezembro de 2019, definiu com valores padrão para execução no exercício de 2020, as receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade.

2. ORÇAMENTO FISCAL / EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Municipal nº 469 de 27 de dezembro de 2019, contemplou os programas e ações nas suas respectivas unidades administrativas, vinculadas por execução em fontes específicas de recursos, com detalhamento por natureza de despesas, até o quinto elemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

A execução orçamentária de receitas e despesas, foram acompanhadas conforme estabelecido no cronograma de desembolso mensal realizados através de autorização de pagamento e relatório de contas a pagar.

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execução orçamentária, financeira e patrimonial foram cheçadas utilizando-se os Balancetes de Verificação do Razão.

Mediante o controle, foram efetuadas as checagens, demonstradas neste Relatório de Controle Interno, utilizando como papel de trabalho, os demonstrativos contábeis apresentadas pelo setor contábil da Prefeitura à esta controladoria interna.

Foram observados os aspectos mais relevantes da gestão contábil e orçamentária, bem como o cumprimento de dispositivos constitucionais, principalmente com relação ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue a situação do equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que a sua arrecadação suporte a execução orçamentária/financeira.

2.1 FIXAÇÃO DA DESPESA

Conforme dados extraídos da contabilidade, a despesa da Prefeitura vem se mantendo dentro do patamar exigido pela legislação vigente. Identificamos com base nos demonstrativos contábeis, as seguintes informações:

No Orçamento Geral do município de Taipu, para o exercício de 2020 foi fixado para as despesas o valor de R\$ 36.195.211,00 (trinta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais).

2.1.1 – DESPESA EMPENHADA

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, porém não necessariamente executadas ou pagas no decorrer do exercício correspondente.

A despesa total empenhada totalizou o montante de R\$ 32.357.363,22 (trinta e dois milhões).

2.1.2 – DESPESA LIQUIDADADA

A despesa liquidada é aquela que foi autorizada e o material/serviço foi entregue/prestado.

A despesa liquidada totalizou R\$ 32.241.446,83 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

2.1.3 – DESPESA PAGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

A despesa paga totalizou R\$ 31.652.151,45 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais, quarenta e cinco centavos).

Despesa paga é a fase onde são efetuados os pagamentos das despesas até então empenhadas e liquidadas. A execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício foi realizado de acordo com as disponibilidades financeiras mensal.

As Despesas guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais.

Restou caracterizada a observância às fases da despesa, estabelecida nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64.

As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil.

Quadro 1-Resumo da Despesa

DESPESA	
- Fixada/Atualizada	R\$ 36.195.211,00
- Empenhada	R\$ 32.357.383,22
- Liquidada	R\$ 32.241.446,83
- Paga	R\$ 31.652.151,45

Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento com amparo legal nos arts. 40 e 43 da lei 4.320/64, conforme quadro abaixo.

Nº Decreto	Dt. Publicação	Valor R\$	Tipo

2.2. RECEITAS PREVISTAS

As receitas financeiras recebidas são os recursos estimados (previstos) no orçamento fiscal do município, destinadas a manutenção das atividades previstas no orçamento, oriundos de receitas próprias do tesouro municipal, de transferências constitucionais legais, de transferências voluntárias, de programas e convênios, além das receitas de capital.

Quadro 2-Resumo da Receita

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS		
RECEITAS	PREVISTA	ARRECADADA
CORRENTES	R\$ 34.665.211,00	R\$ 29.038.595,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

- Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$ 1.102.000,00	R\$ 1.040.230,76
- Contribuições	R\$ 370.000,00	R\$ 277.931,25
- Receita Patrimonial	R\$ 85.100,00	R\$ 85.641,71
- Transf. Correntes	R\$ 32.858.111,00	R\$ 27.114.688,82
- Outras Receitas Correntes	R\$ 250.000,00	R\$ 520.102,99
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.530.000,00	R\$ 347.982,46
Alienação de Bens	R\$ 10.0000,00	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 1.520.000,00	R\$ 347.982,46
TOTAL	R\$ 36.195.211,00	R\$ 29.386.577,99

3. GASTOS COM PESSOAL – ART. 20 III “A” LRF

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde o Poder executivo fica condicionada ao limite de gastos de até 54% (Cinquenta e quatro) da Receita Corrente Líquida do Município, e no máximo 6% no Poder legislativo.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim o percentual que determinado órgão está gastando nessa modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento, ou não, do limite legal.

TITULOS	VALOR R\$	%
Receita Corrente Líquida	R\$ 28.605.283,91	100
Gastos com Pessoal	R\$ 13.865.650,26	48,47

Verifica-se então conforme quadro acima, que a despesa com pessoal do executivo relativa aos últimos 12 meses foi de R\$ 13.865.650,26 (treze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais, vinte e seis centavos) representando o percentual de 48,47% da Receita Corrente Líquida-RCL.

Como pode ser percebido, o Poder Executivo encontra-se dentro do limite legal fixado pelo art. 20 III “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. GESTÃO DE PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO

A Folha de Pagamento da Prefeitura é feita pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo, a cargo da Secretaria Municipal de administração utilizando o sistema da Topdown.

A concessão de férias é controlada conforme cronograma de cada Unidade Orçamentaria realizada por seus respectivos secretários, assim como a concessão de licenças prêmios e outros benefícios garantidos ao servidor público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

5. GESTÃO PATRIMONIAL

O Município não possui Sistema de Gestão Patrimonial e com isso ainda não estão sendo tombados os bens adquiridos. Todavia, há o controle patrimonial realizado em cada setor, com o acompanhamento dos bens existentes em cada lotação.

6. TRANSPARÊNCIA FISCAL - RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão fiscal foram publicados no Diário Oficial do Município, dentro dos prazos estabelecidos na LRF, bem como na Resolução 011/2016-TCE, sendo:

- 1º Bim – 30/03 – RREO
- 2º Bim – 29/05 – RREO / RGF
- 3º Bim – 30/07 – RREO
- 4º Bim – 30/09 – RREO / RGF
- 5º Bim – 30/11 – RREO
- 6º Bim – 29/01/2021 – RREO / RGF

6.1. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de TAIPU, em cumprimento ao disposto na Lei 12.527 de 18.11.2011, disponibiliza as informações públicas no Portal da prefeitura, sítio eletrônico <https://www.taipu.rn.gov.br/>

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS LEGAIS

No exercício de 2019, o município em cumprimento ao que determina a Constituição Federal quanto a aplicação de receitas próprias na educação (art. 200) e saúde (EC 29), atingiu os seguintes percentuais:

Aplicação em saúde: 30,71%

Aplicação em educação: 33,40%

8. CONTROLE

Visando o acompanhamento regular das ações e procedimentos realizados no âmbito do Poder Executivo, desenvolvemos o controle formal com averiguação por meio de amostragens da execução orçamentária e financeira.

9. PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 - Telefax: (0XX84)3264.2311

Elaboramos o presente Relatório abordando os aspectos relevantes concernente as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis e os procedimentos operacionais efetuados nas rotinas da administração pública municipal.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância aos princípios de controle interno.

Através da documentação analisada, dos procedimentos operacionais que foram analisados e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos diversos setores da administração não verificamos vícios dolosos ou má gestão dos recursos repassados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e verificamos os limites constitucionais e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Verificamos os saldos financeiros apresentados no Boletim de Tesouraria de 31/12/2020, compatibilizados com as respectivas conciliações bancárias, dos quais se percebe a regularidade.

Isto posto, tendo em vista às exigências legais, notadamente o artigo 74 da Constituição Federal e a vista dos elementos que integram o presente Relatório de Controle Interno da Prefeitura Municipal de TAIPU, tendo como base os resultados de acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, opinamos pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluindo que a Prestação de Contas do exercício de 2019, compostas pelo Balanço Anual e Contas de Gestão, estão em condições de ser submetida ao Legislativo Municipal e ao TCE/RN., ressaltando porém, que os procedimentos foram investigados por amostragem. Este relatório não elide responsabilidade dos gestores, sobre eventuais procedimentos não verificados por esta Controladoria.

Prefeitura Municipal de Taipu, 30 de Abril de 2021.


HAILTON DUARTE DE FONTES

Controlador Geral

CPF 04931994466